



**Prefeitura
de Timbó**

Publicado em 28 104 12011
Local DOM/SC
Edição Nº 727 Pág. 106 a 110
GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

Publicado em 18 04 2011
Mural
AF
GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2332, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Homologa o Regimento Interno do Conselho da Cidade e dá outras providências.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, c

Considerando o que dispõe o Plano Diretor de Timbó (LC 335/2007) em seu inciso XV do artigo 39 que determina que é atribuição do Conselho da Cidade elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Considerando que em 23 de abril de 2009 foi aprovado pelo Conselho da Cidade a Resolução nº 001/2009 que dispõe sobre o seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade da revogação do Decreto nº 1.435 de 01 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho da Cidade, em virtude da legitimidade da elaboração do regimento interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho da Cidade procedido através da Resolução nº 01/2009 e seu anexo único do Conselho da Cidade constante em anexo a este decreto.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto nº 1.435 de 01 de dezembro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de Abril de 2011; 141º ano de Fundação; 77º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

O presente decreto foi publicado na forma regulamentar.
Timbó, 18 de abril de 2011.

SÉRGIO ALBERTO BARRETO FILHO
Assessor Executivo do Gabinete



Prefeitura de Timbó

RESOLUÇÃO nº 001 de 23 de abril de 2009.

Regulamenta o regimento interno do Conselho da Cidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 09 decreto nº 1435, de 01 de dezembro de 2008 que regulamenta o Conselho da Cidade, e

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 335, de 05 de outubro de 2007, que dispõe sobre o novo Plano Diretor do Município e dá outras providências;

Considerando que através da LC nº 335/2007, foi criado o Conselho da Cidade, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de propor, avaliar políticas, planos, programas e projetos para o desenvolvimento sustentável de Timbó;

Considerando a necessidade de regulamentação do regimento interno do Conselho da cidade;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o regimento interno do Conselho da Cidade, nos termos preconizados no anexo único da presente resolução.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Timbó, em 23 de Abril de 2009.

Cassandra Helena Faes

Presidente do Conselho da Cidade

Alidor Hass

Vice presidente do Conselho da Cidade

Carlos de Andrade

Secretário do Conselho da Cidade

Jean Felipe Schütz

Procurador Geral do Município

Cassandra Helena Faes

Secretária Municipal de
Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente

Ricardo Buzzi

Coordenador da Divisão de Meio Ambiente

Alidor Haas

Clubes de Serviços

Jair Antonio Pretti

ACIMMVI

Sergi F. Mengarda

Secretário de Educação

Clara Margareth dos Reis

Representante OAB

Sido Gessner

Walter Mazzi

SAMAE

Jorge R. Ferreira



Prefeitura de Timbó

Câmara dos Dirigentes Lojistas

Daiani Fronza
ONG Equilíbrio Vital

Sérgio Boebel
CEAAT

Sandra R. Batista
Instituto Aracuã

Jorge R. Ferreira
Fundação Cultural de Timbó

Orlei Pedron
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Jair Bruno Schiochet
Associações de Moradores

Fundação Cultural de Timbó

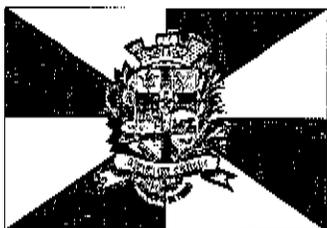
Gerson Oliveira Leal
Núcleo Imobiliário

Marcio Joel Oechsler
Engenheiro Civil-Trânsito

Walter Mazzi
SAMAE

Mario Vieira
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Hermann Wanser
Centrais Elétricas de Santa Catarina –
CELESC



Prefeitura de Timbó

Anexo Único REGIMENTO INTERNO

Índice

Capítulo I	Do Objetivo
Capítulo II	Da Competência
Capítulo III	Da Composição
Capítulo IV	Da Organização
Capítulo V	Das Assembléias
Capítulo VI	Da Presidência
Capítulo VII	Da Secretaria
Capítulo VIII	Das Reuniões
Capítulo IX	Dos Atos
Capítulo X	Disposições Finais



Prefeitura de Timbó

Capítulo I Do Objetivo

Art. 1º - Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho da Cidade, órgão consultivo e deliberativo, criado pela Lei Complementar nº 335, de 05 de outubro de 2007, com a finalidade de propor, avaliar e validar políticas públicas, planos, programas e projetos para o desenvolvimento sustentável de Timbó.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 2º - Conforme estabelecido no art. 39 da Lei Complementar nº 335/2007, são atribuições do Conselho da Cidade:

- I - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação deste Plano Diretor;
- II - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação dos instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor;
- III - participar na elaboração e/ou alteração de legislações decorrentes deste Plano Diretor e outras que dispõem sobre assuntos relacionados com o planejamento e gestão territorial;
- IV - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade;
- V - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração deste Plano Diretor;
- VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- VII - receber, de setores da sociedade, matérias de interesse coletivo relacionadas com o planejamento e gestão territorial e encaminhar para discussões;
- VIII - zelar pela integração das políticas setoriais;
- IX - deliberar sobre as omissões e contradições da legislação que incidem no planejamento e gestão territorial do Município;
- X - convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade;
- XI - emitir pareceres sobre os instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
- XII - convocar audiências públicas quando achar necessário discutir temas relacionados com o planejamento e gestão territorial;
- XIII - propor termos de ajustamento de conduta, quando necessário;
- XIV - tratar de assuntos federativos pertinentes à política territorial e propor formas de acordo ao Poder Executivo nos casos de conflitos de interesse;
- XV - elaborar e aprovar seu regimento interno.



Prefeitura de Timbó

Capítulo III Da Composição

Art. 3º - O Conselho da Cidade será composto por 19 (dezenove) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, indicados pelas entidades a seguir:

- a) CEAAT – Centro dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Timbó;
- b) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Timbó.
- c) ACIMVI – Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí
- d) CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Timbó;
- e) Associação de Moradores;
- f) Instituto Ambiental Aracuã;
- g) ONG Equilíbrio Vital;
- h) Setor Imobiliário;
- i) Clubes de Serviços
- j) CELESC
- k) Fundação Cultural de Timbó;
- l) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- m) Procuradoria Geral do Município;
- n) Departamento Municipal de Trânsito;
- o) SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- p) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- q) Secretaria de Educação;
- r) Assessoria do Meio Ambiente
- s) Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente – membro nato.

Parágrafo único – Para cada membro titular será indicado um suplente.

Art. 4º - A nomeação dos conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, será conforme prevê o art. 38 da Lei Complementar 335/2007.

Capítulo IV Da Organização

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho da Cidade será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.



Prefeitura de Timbó

Art. 6º - O suporte administrativo e técnico, em caráter permanente ou eventual, indispensável ao funcionamento do Conselho da Cidade será prestado pelo Município de Timbó, tanto em relação às instalações e material de consumo, como aos recursos humanos e financeiros, através da dotação orçamentária do Órgão Municipal de Planejamento.

Parágrafo único – O Conselho da Cidade poderá contratar assessoria necessária para desempenho de suas atividades, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade.

Art. 7º - O Conselho da Cidade terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia;
- II – Presidência;
- III – Secretaria;
- IV – Câmaras Setoriais

Seção I

Das Assembléias

Art. 8º - A Assembléia se constitui no órgão superior deliberativo e normativo do Conselho da Cidade, encarregado de compatibilizar políticas públicas, planos, programas e projetos para o desenvolvimento sustentável de Timbó com as normas pertinentes.

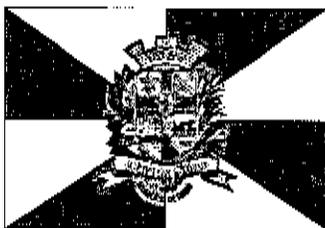
Art. 9º - A Assembléia é composta pelos membros titulares do Conselho da Cidade, e seus respectivos suplentes, com direito a voto nos atos e deliberações do Conselho.

Parágrafo único – o direito de voto será exercido pelos membros titulares e na ausência deste, pelo seu suplente.

Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por mês, por convocação do presidente com divulgação da respectiva pauta, com 10 (dez) dias de antecedência, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano;

Art. 11 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ocorrer quantas vezes se fizer necessário, por convocação do presidente ou de 1/3 dos membros, com divulgação da respectiva pauta, com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 12 - As Assembléias são abertas à participação do público em geral, sem direito de manifesto e sem direito a voto.



Prefeitura de Timbó

Parágrafo único – poderão participar da reunião do Conselho da Cidade, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como, representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, afim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários as decisões do conselho, mediante convite do presidente ou de 1/3 dos membros efetivos do conselho.

Art. 13 - As decisões do Conselho poderão ser formalizadas através de resoluções aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em razão de empate.

Art. 14 - As decisões e atos do Conselho da Cidade, aprovados em Assembléia Geral, sob a forma de Resoluções, tem efeito normativo e executivo nas ações da Administração Pública, depois de baixados e publicados, sob a forma de Decretos pelo Executivo Municipal.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral, nos termos deste regimento:

- I - Eleger o Vice-Presidente, do Conselho da Cidade;
- II - Requisitar a substituição de membros às entidades;
- III - Apreciar e deliberar sobre temas da competência do Conselho da Cidade;
- IV - Deliberar sobre normas e atos relativos ao Regimento Interno ou ao funcionamento do Conselho da Cidade a qualquer título;
- V - Aprovar resoluções e propostas, encaminhando ao Executivo Municipal.

Seção II

Da Presidência

Art. 16 - Conforme Lei Complementar 335/2007 a Presidência é exercida pelo titular do órgão municipal de Planejamento.

Art. 17 - Deve ser eleito um Vice-Presidente, em votação secreta entre os membros do Conselho da Cidade, com mais da metade dos votos válidos, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único – O presidente indicará um de seus membros para exercer a secretaria do Conselho da Cidade.

Art. 18 - Compete à Presidência do Conselho da Cidade:

- I - Representar o Conselho da Cidade em juízo ou fora dele;



Prefeitura de Timbó

- II - Estabelecer a pauta, convocar e presidir as reuniões e assembléias;
- III - Assinar as Resoluções, correspondências e outros documentos;
- IV - Fazer cumprir as decisões da assembléia e o regimento interno;
- V - Propor o calendário anual das Assembléias Ordinárias;
- VI - Adotar as providências necessárias ao andamento dos processos;
- VII - Encaminhar votação das matérias submetidas a apreciação;
- VIII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia.

Seção III

Da Vice-Presidência

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho da Cidade:

- I – Assumir a presidência e seus encargos na ausência do titular.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 20 - A Secretaria é órgão auxiliar da Assembléia, das Câmaras Setoriais e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento administrativo.

Art. 21 - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e protocolados pela Secretaria e complementados com todas as informações disponíveis relacionadas ao assunto neles abordado, sendo em seguida encaminhados ao Presidente do Conselho, como elementos de pauta da próxima Assembléia, para análise e deliberação imediata ou eventual distribuição a uma Câmara Setorial.

Art. 22 - Compete a Secretaria do Conselho da Cidade:

- I - Secretariar as reuniões e assembléias;
- II - Organizar e Arquivar documentos e correspondências;
- III - Manter sob sua guarda os livros de atas, de presenças e de protocolo;
- IV - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- V - Relatar as matérias encaminhadas ao Conselho da Cidade;
- VI - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência;
- VII - Preparar e remeter a convocação, a última ata e a pauta das Assembléias.



Prefeitura de Timbó

VIII - Elaborar as atas das assembléias e a redação final de todas as Resoluções, e documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX - Assinar em conjunto com a Presidência, toda a documentação do Conselho da Cidade.

Seção V

Dos Conselheiros

Art. 23 – Aos Conselheiros compete:

I – Participar e votar nas reuniões plenárias;

II – Relatar matérias que lhe forem atribuídas;

III – Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;

IV – Zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município de Timbó;

V – Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho da Cidade, referendados por 1/3 dos membros do conselho;

VI – Propor, analisar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras alterações;

VII – Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do Conselho;

Seção IV

Câmaras Setoriais

Art. 24 – Serão constituídas, internamente ao Conselho da Cidade e em conformidade com o Art. 38 da Lei Complementar nº 335, de 05 de outubro de 2007, Câmaras Setoriais, com objetivo precípua de assessorar nas decisões do Conselho.

Parágrafo único – As câmaras setoriais serão regulamentadas através de Lei Municipal específica.

Art. 25 - Compete às Câmaras Setoriais do Conselho da Cidade:

I – Apresentar ao Conselho da Cidade relatório técnico do assunto abordado.



Prefeitura de Timbó

Capítulo V Das Reuniões

Art. 26 - As reuniões da Assembléia obedecerão a seguinte ordem:

- I - Abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II - Verificação de quorum
- III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;
- IV - Apresentação da pauta em curso, pela secretária;
- V - Deliberação individual dos assuntos da pauta;
- VI - Assuntos gerais;
- VII - Encerramento da reunião pelo Presidente.

Parágrafo único - A presença de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples e estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões e deliberações.

Art. 27 - As reuniões do Conselho da Cidade terão duração máxima de 1:30h (uma hora e trinta minutos), prorrogáveis por mais 30min (trinta minutos); com tolerância máxima para início de 10min (dez minutos) a partir do horário da convocação.

Art. 28 - Os relatórios a serem apresentados à Assembléia, deverão ser elaborados por escrito pelo Relator, distribuídos aos membros do Conselho da Cidade e entregues à Secretaria com 15 (quinze) dias de antecedência à data da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta.

Art. 29 - A inclusão de assuntos na pauta de reuniões, não previstos na súmula encaminhada com antecedência aos conselheiros, somente será possível por aprovação da Assembléia, na reunião em curso.

Art. 30 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, excluído o voto do Presidente, a não ser quando houver necessidade de uso do voto de qualidade, em razão de empate.

Art. 31 - Nas reuniões da Assembléia serão lavradas atas, das quais constarão:

- I - Local, data e hora da reunião;
- II - O nome dos Conselheiros presentes;
- III - A justificativa dos Conselheiros ausentes, se recebidas antecipadamente por escrito;



Prefeitura de Timbó

IV - Sumário do expediente, relação de matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações recebidas e ou emitidas;

V - Resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de relatores;

VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - Deliberações e atos do Conselho.

§1º - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de "quorum", nela constando, neste caso, o exposto nos incisos I, II e III acima.

§2º - Após aprovação da ata, a qual faz parte a lista de presença, a mesma será assinada pelo presidente e secretário.

Capítulo VI

Dos Atos

Art. 32 - São atos do Conselho da Cidade:

I - Resoluções;

II - Pareceres;

III - Propostas

Art. 33 - Resolução é a manifestação do Conselho sobre a matéria que lhe seja submetida após aprovação em Assembléia Geral.

Art. 34 - Pareceres são pronunciamentos do Conselho ou das Câmaras Setoriais sobre assuntos submetidos a seu exame;

Art. 35 - Propostas são encaminhamentos de medidas que visam suprimir, adicionar ou modificar matéria de competência do Conselho da Cidade.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 36 - O comparecimento dos Conselheiros às Assembléias Ordinárias e Extraordinárias é obrigatório, ocorrendo à perda do mandato sempre que se verifique a ausência, sem justificativa, por mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano, ocorrerá notificação da entidade para substituição do membro.

Art. 37 - Em caso de omissão do órgão representado, em suprir a falta de seus representantes, após a devida comunicação, poderá ser proposto pela Assembléia ao Chefe do Poder Executivo, a alteração da composição do Conselho da Cidade.



Prefeitura de Timbó

Art. 38 - O exercício das funções de membro do Conselho é gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 39 - Nos casos omissos e nas dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste regimento, estas serão deliberadas em reunião ordinária.

Art. 40 - O presente regimento poderá ser alterado por proposição do Conselho, com aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 41 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, sob a forma de Resolução do Poder Executivo Municipal.

Timbó, em 23 de Abril de 2009.

Cassandra Helena Faes
Presidente do Conselho da Cidade

Alidor Hass
Vice presidente do Conselho da Cidade

Carlos de Andrade
Secretário do Conselho da Cidade

Jean Felipe Schütz
Procurador Geral do Município

Cassandra Helena Faes
Secretária Municipal de Planejamento,
Trânsito e Meio Ambiente

Ricardo Buzzi
Coordenador da Divisão de Meio Ambiente

Alidor Haas
Clubes de Serviços

Jair Antonio Pretti
ACIMMVI

Sergi F. Mengarda
Secretário de Educação

Clara Margareth dos Reis
Representante OAB
Sido Gessner
Câmara dos Dirigentes Lojistas

Walter Mazzi
SAMAE
Jorge R. Ferreira
Fundação Cultural de Timbó

Daiani Fronza
ONG Equilíbrio Vital

Gerson Oliveira Leal
Núcleo Imobiliário

Sérgio Boebel
CEAAT

Marcio Joel Oechsler
Engenheiro Civil-Trânsito

Sandra R. Batista
Instituto Aracuã

Walter Mazzi
SAMAE

Jorge R. Ferreira
Fundação Cultural de Timbó

Mario Vieira
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Prefeitura de Timbó

Orlei Pedron
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Hermann Wanser
Centrais Elétricas de Santa Catarina –
CELESC

Jair Bruno Schiochet
Associações de Moradores